



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 07 de julho de 2022.

Mensagem nº 118/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa honrada Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 305.218,00 (trezentos e cinco mil e duzentos e dezoito reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente Crédito, tem como objetivo a Reforma da Unidade Básica Saúde do Vale das Princesas, de acordo com a Portaria nº 381, de 06/02/2017, do Ministério da Saúde e Proposta 12240.3080001/21-004.

Contando mais uma vez com a aprovação dos Nobres Edis ao presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade, para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*André Pinto de Afonseca*  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO Nº 447/2022

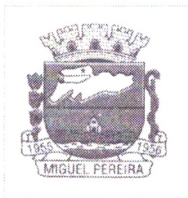
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 11 de 07 de 2022  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 11 de 07 de 2022  
Presidente

**APROVADO**  
1.º Turno DISCUSSÃO  
DATA 11 de 07 de 2022  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 07/07/2022  
Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 305.218,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 305.218,00 (trezentos e cinco mil e duzentos e dezoito reais), para atender à Reforma da Unidade Básica de Saúde – Vale das Princesas, com a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 03 – R\$ 305.218,00 (Recursos SUS)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.301.012.1.040 – Constr. e Ampliação e Un. Básicas de Saúde - UBS  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                |                                    |                |
|----------------|------------------------------------|----------------|
| 44.90.51.02.03 | Ampliação, Reconstrução e Reformas | R\$ 305.218,00 |
|----------------|------------------------------------|----------------|

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do Ministério da Saúde, conforme Port. nº 381, de 06/02/2017 e Proposta nº 12240.3080001/21-004 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita.

24.00.00.0.0.000 - Transferências de Capital

24.10.00.0.0.000 - Transferências da União e de suas Entidades

24.11.51.0.0.000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

24.11.51.1.1.000 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Saúde - Atenção Básica

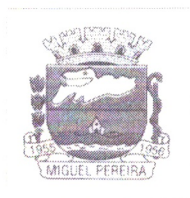
24.11.51.1.1.003 - Reforma da Unidade de Saúde Vale das Princesas

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em

*André Pinto de Afonseca*  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2017 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Saúde/GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 381, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as transferências, fundo afundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as transferências, fundo afundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Art. 2º Para pleitear os recursos financeiros de que trata esta Portaria, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cadastrar sua proposta de projeto no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no portal eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Fica instituído o SISMOB como o sistema informatizado de cadastro e análise da proposta de projeto e monitoramento da execução da obra e reforma.

§ 2º O SISMOB deverá subsidiar a avaliação finalística dos investimentos necessários à implementação das Políticas e Programas pelo gestor federal, bem como servir de instrumento de gerenciamento por parte dos gestores estaduais, municipais e distrital.

§ 3º Portaria específica do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o SISMOB, precipuamente sobre a responsabilidade pela gestão, objetivos e funcionalidades do sistema.

Art. 3º As obras de construção, ampliação e de reforma financiadas pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, integrantes de Políticas ou Programas do Ministério da Saúde, serão regulamentadas em atos normativos específicos, devendo observar ainda:



I - o objeto a ser financiado será definido na Portaria da Política ou Programa, que determinará as suas características mínimas, funcionalidades, finalidades, previsão em instrumento de planejamento formal e programa de trabalho orçamentário onerado;

II - os recursos orçamentários e financeiros de que dispõe esta Portaria terão por fonte recursos de programação ou de emendas parlamentares, em dotação orçamentária do programa de trabalho vinculado à Política ou Programa em que se insere o objeto;

III - a Área Técnica responsável pela Política ou Programa deverá elaborar orientações sobre configurações mínimas de ambiente e fluxos assistenciais, conforme atos normativos da vigilância sanitária;

IV - o processo de financiamento está condicionado à efetiva disponibilização, pela área técnica finalística responsável, do objeto financiado pela Política ou Programa no SISMOB;

V - cada Política ou Programa deverá estabelecer o valor mínimo de transferência do Ministério da Saúde para obras de reforma e ampliação, que será divulgado no portal do Fundo Nacional de Saúde;

VI - para o objeto de construção, o valor de transferência do Ministério da Saúde será informado no Portal do Fundo Nacional de Saúde;

VII - o valor máximo para incentivo destinado à reforma será de 60% (sessenta por cento) do valor da construção de uma unidade nova;

VIII - o valor máximo para incentivo destinado à ampliação será de 100% (cem por cento) do valor da construção de uma unidade nova;

IX - no caso de objeto reforma ou ampliação, o proponente deverá informar a metragem total a ser reformada ou ampliada, que servirá de base para cálculo do valor a ser transferido pelo Ministério da Saúde;

X - os valores de referência, estudos e parâmetros técnicos que subsidiam o financiamento fundo a fundo de obras serão pactuados de forma tripartite e divulgados no portal do Fundo Nacional de Saúde;

XI - no caso de objeto reforma ou ampliação, o proponente deverá informar a metragem total a ser reformada ou ampliada, que servirá de base para cálculo do valor a ser transferido pelo Ministério da Saúde; e

XII - na hipótese de atualização, pelo Ministério da Saúde, dos valores de financiamento, não caberá a revisão de valores aprovados anteriormente à referida atualização.

Art. 4º A proposta de projeto para recebimento de transferência de recursos financeiros fundo a fundo para obra deverá estar baseada em um planejamento integrado, nos seguintes termos:

I - as obras financiadas fundo a fundo deverão inserir-se em plano de saúde e programação anual de saúde, assim como discutidas e pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com previsão dos recursos necessários para operação e manutenção, e a necessidade de responsabilidade compartilhada sobre o custeio, caso se aplique;

II - como condição para o cadastro da proposta de projeto no SISMOB, o proponente deverá responder a questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa, aos requisitos desta Portaria, assim como outros questionamentos que permitam avaliar capacidade técnica de execução, gestão e manutenção;

III - no caso de objeto ampliação ou reforma, o proponente deverá informar os ambientes existentes e a configuração final planejada, que, em caso de aprovação da proposta de projeto, deverá ser atualizada na fase de monitoramento, após a elaboração do projeto básico; e

IV - no caso de objeto construção, o sistema informatizado de cadastro informará a configuração mínima de ambientes desejada para aquele tipo de unidade.

Art. 5º O cadastro, análise e aprovação de proposta de projeto obedecerá ao planejamento e disponibilidade orçamentária para os recursos de programação e, no caso das emendas parlamentares, ao calendário definido para execução, observando, ainda, o seguinte:

I - as propostas de projeto cadastradas terão análise e aprovação de mérito pela Área Técnica responsável pela Política ou Programa;



II- no caso de objeto construção, a compatibilidade do valor de transferência do Ministério da Saúde com o custo estimado de execução do objeto será fundamentada na sua padronização e na definição do valor máximo de transferência, calculado a partir do estudo dos custos da planilha orçamentária do projeto de referência; e

III - no caso dos objetos ampliação e reforma, a compatibilidade com o custo estimado será assegurada por meio da definição do valor paramétrico R\$/m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios observar o cumprimento das normas do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, nas licitações que realizar para contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

Art. 6º Os valores aprovados nos termos desta Portaria serão a título de participação da União no financiamento tripartite do SUS, transferidos em parcela única e, caso o custo da obra seja maior do que o valor aprovado pelo Ministério da Saúde, o aporte adicional será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

§ 5º Os recursos financeiros aprovados serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo do Estado, Distrito Federal e Município beneficiado.

Art. 7º Os Estados, Distrito Federal e Municípios com proposta habilitada disporão dos seguintes prazos máximos para conclusão das etapas:

I - Etapa de Ação preparatória - fase iniciada com a habilitação da proposta em portaria específica e finalizada com o parecer favorável para transferência dos recursos da União, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias;

II - Etapa de Início de execução da obra - fase iniciada com a transferência dos recursos financeiros da União e finalizada com a informação de execução de 30% da obra, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias;

III - Etapa de Execução e Conclusão da obra - fase iniciada com a informação de execução de 30% da obra e finalizada com a informação de execução de 100% da obra, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias; e

IV - Etapa de Entrada em Funcionamento - aplicável para os objetos ampliação e construção, fase iniciada com a informação sobre execução de 100% da obra e finalizada com a informação sobre a data de início do funcionamento e número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE), devendo ser superada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias.

§ 1º As etapas dispostas no "caput" servem de marcos gerenciais para classificação e monitoramento da situação e dos prazos, por parte do Ministério da Saúde.

§ 2º A emissão de parecer favorável para transferência dos recursos referentes à participação da União ocorrerá somente após averificação, pela área técnica, de inserção da comprovação da aprovação do projeto básico na Vigilância Sanitária, da ordem de serviço assinada pelo gestor local e, nos casos de objetos ampliação e construção, também da inserção no SISMOB da certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno.

§ 3º Deverão ser informados, no SISMOB, os responsáveis técnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.



§ 4º Deverão ser informados, no SISMOB, o regime de execução da obra, marcos do processo licitatório e dados das empresas executoras.

§ 5º Deverão ser inseridos, no SISMOB, registros fotográficos do terreno e de evolução da obra.

§ 6º Além dos documentos e informações mencionados, o SISMOB disporá de campos para inserção de outros documentos e informações que permitam o registro do planejamento e da execução da obra, a título de registro e subsídio ao gerenciamento da obra pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 7º A alteração de endereço deve ser solicitada no SISMOB, cabendo apenas para o objeto construção e anterior à aprovação da transferência dos recursos pela União.

§ 8º No caso da impossibilidade de atendimento do prazo para a execução de etapa, será possível a solicitação de prorrogação mediante apresentação de justificativa e quantidade de dias necessários para superação, observados os prazos máximos dispostos nesta Portaria.

§ 9º A falta de informação sobre situação de funcionamento ensejará impossibilidade de aprovação de novas propostas dentro da mesma Política e Programa para o Fundo beneficiado, podendo a vedação ser estendida para outros investimentos, conforme pactuação tripartite.

§ 10. A paralisação de obra deverá ser informada no SISMOB, juntamente com documentos comprobatórios e a previsão de retorno, sem efeito suspensivo dos prazos dispostos neste artigo.

Art. 8º Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente.

Art. 9º Além dos prazos de que trata o art. 7º, a situação da obra, inclusive as etapas de ação preparatória e de entrada em funcionamento, deverão ser atualizadas periodicamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias, cessando a obrigação com a inserção de informação sobre data de funcionamento nos casos de construção e ampliação ou atestado de conclusão, no caso de reforma.

Art. 10. O Ministério da Saúde notificará eletronicamente, via SISMOB, a situação de obra com etapa de execução ou atualização periódica dos dados vencida, observando o seguinte:

I - a notificação conterá o motivo da comunicação, notificações anteriores e prazo para resposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do registro de leitura no SISMOB;

II - no caso de não atendimento do prazo de resposta, será realizada nova notificação, até no máximo em mais 2 (duas) vezes, totalizando 3 (três) notificações;

III - na situação de não resposta às notificações, a proposta será desabilitada por meio de Portaria específica, devendo a Área Técnica responsável pela Política ou Programa informar à Secretaria Executiva, para adoção de procedimentos cabíveis; e

IV - em situações excepcionais, constatada situação em que cabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionais com vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, o Ministério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamento da situação.

Parágrafo único. Serão notificados os responsáveis pelo monitoramento das obras cadastrados pelo representante do Estado, Município ou Distrito Federal no SISMOB e a confirmação de leitura por qualquer um dos responsáveis configura a ciência da notificação pelo ente.

Art. 11. Os Estados, Distrito Federal e Municípios que responderem à notificação ou que solicitarem, por iniciativa própria, a prorrogação de prazo, terão a justificativa analisada pela área técnica responsável pela Política ou Programa, conforme o disposto abaixo:

I - no caso de justificativa insuficiente, o proponente:

a) será informado por meio de parecer, no SISMOB, sobre diligência;

b) deverá responder no prazo definido pela área técnica, cujo limite máximo é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do parecer; e

c) deverá superar a situação de justificativa insuficiente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de inserção do parecer com a primeira diligência; com o não atendimento resultando em não aprovação;



II - no caso de justificativa não aprovada, a proposta será desabilitada em Portaria específica, devendo a Área Técnica informar à Secretaria-Executiva para adoção de procedimentos cabíveis;

III - em situações excepcionais, constatada situação em que cabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionais com vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, o Ministério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamento da situação;

IV - no caso de justificativa aprovada, o prazo para execução da etapa será prorrogado pelo tempo autorizado eletronicamente, por meio do SISMOB;

V - as aprovações de prorrogações de prazo poderão ocorrer, após análise caso a caso, desde que seja configurada a ocorrência de fatos alheios à governabilidade do proponente ou por avaliação da área técnica sobre o alcance dos objetivos da Política e do Programa; e

VI - as propostas aprovadas a partir do exercício financeiro de 2017 deverão observar o prazo de vigência de até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de publicação da Portaria de habilitação, vencido o prazo a proposta será desabilitada em Portaria específica, devendo a Área Técnica informar à Secretaria Executiva para adoção de procedimentos cabíveis.

Art. 12. O Ministério da Saúde promoverá o monitoramento amostral, periódico e "in loco" das obras, por meio da ação integrada da área técnica com a Secretaria-Executiva, observando ainda:

I - constatada situação de impropriedade, o Ministério da Saúde deverá notificar eletronicamente o Estado, Distrito Federal ou Município, que disporá de prazo para saná-la;

II - persistindo a impropriedade, a Área Técnica elaborará relatório circunstanciado e promoverá a desabilitação da proposta em Portaria específica, devendo encaminhar para a Secretaria-Executiva para adoção de procedimentos cabíveis; e

III - em situações excepcionais, constatada situação em que cabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionais com vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, o Ministério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamento da situação, observada a vigência de 48 (quarenta e oito) meses da proposta.

§ 1º Os critérios estatísticos de amostragem, periodicidade e abrangência serão definidos conforme o nível de complexidade e necessidade, bem como divulgados na página do SISMOB.

§ 2º As fotos e documentos inseridos no SISMOB têm caráter de documento público, sendo a sua adulteração ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita sujeita às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

§ 3º O Ministério da Saúde notificará eletronicamente o Estado, Distrito Federal ou Município para o atendimento de determinações de órgãos de controle oriundas de auditorias, informando o prazo para resposta.

Art. 13. A comprovação da execução dos investimentos aprovados para obras via fundo a fundo deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 14. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 15. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 16. As propostas habilitadas até a data de publicação desta Portaria obedecerão aos dispositivos vigentes à época de sua habilitação no que se refere ao pagamento em parcelas e à documentação para solicitação de novas parcelas e prazos para superação das etapas, nas demais questões aplica-se o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Em relação às propostas habilitadas até 31 de dezembro de 2016, as notificações realizadas devido à não observância de prazos, por meio de ofício ou via SISMOB, anteriores à data de publicação desta Portaria, deverão ser contabilizadas para efeito de desabilitação de propostas com

mais de 3 (três) notificações realizadassem retorno dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º As propostas em situação de execução de obra, queestão fora do prazo de execução estabelecido pelo Ministério daSaúde, serão notificadas novamente uma única vez, no dia 01 demarço de 2017, tendo o Estado, Município ou Distrito Federal até odia 12 de maio de 2017 para apresentar justificativa e novo prazo.

§ 2º As propostas em situação de execução de obra semretorno do Estado, Município ou Distrito Federal, até o dia 12 demaio de 2017, serão desabilitadas, devendo a área técnica encaminharrelatório circunstanciado para a Secretaria-Executiva.

§ 3º As propostas de projetos que tiveram prazo prorrogadonão atendido serão desabilitadas, devendo a área técnica encaminharrelatório circunstanciado para a Secretaria Executiva.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BARROS**

**RICARDO BARROS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA

### PROPOSTA N° 12240.3080001/21-004

#### Dados da proposta

**Entidade**  
FMS MIGUEL PEREIRA/RJ

**CNPJ**  
12.240.308/0001-93

**Programa**  
Atenção Básica

**Componente**  
Requalifica UBS

**Tipo de Obra**  
Reforma

**Tipo de Recurso**  
Emenda

**Porte**  
Porte I

**Valor da Proposta**  
R\$ 305.218,00

**Justificativa**

O PLEITO VISA A REFORMA DA UBS VALE DAS PRINCESAS PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO A  
**Valor Empenhado**  
R\$ 305.218,00

**Valor Pago**  
R\$ 0,00

**Situação da Proposta**  
Favorável

**Data do Cadastro**  
18/06/2021

**Número da Portaria de Habilitação**  
2165

**Data da Portaria de Habilitação**  
02/09/2021

**Situação da obra**  
Em ação preparatória

**Situação da proposta no SISPAG**  
SOLICITADO

**Situação do monitoramento**  
Em atraso mais de 30 dias

**Último monitoramento**  
13/05/2022 12:13

#### Prazos

##### Prazos previstos

| Descrição                         | Previsão |
|-----------------------------------|----------|
| Superação de Início de Execução   | 90 Dias  |
| Superação de Execução e Conclusão | 270 Dias |

##### Prazos em progresso

| Descrição                      | Data limite |
|--------------------------------|-------------|
| Monitoramento da obra          | 12/07/2022  |
| Superação de Ação Preparatória | 30/05/2022  |

## Notificações

| Tipo de notificação                                     | Data de envio |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| 1ª Notificação do atraso na realização do monitoramento | -             |
| 1ª Notificação do atraso na realização do monitoramento | -             |

## Localização

|                                     |                                                                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNES</b><br>2283050              | <b>Nome do Estabelecimento</b><br>AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE VALE DAS PRINCESAS |
| <b>Município</b><br>Miguel Pereira  | <b>UF</b><br>Rio de Janeiro                                                         |
| <b>Bairro</b><br>Vale das Princesas | <b>Endereço</b><br>Al das Magnolias, S/n                                            |
| <b>CEP</b><br>26900-000             | <b>Latitude e Longitude</b><br>-22.45727 / -43.47131                                |
| <b>Observações</b><br>-             |                                                                                     |

## Ambientes existentes

### Ambientes

| Ambiente                                       | Área atual por ambiente (m²) |
|------------------------------------------------|------------------------------|
| Almoxarifado                                   | 5,9                          |
| Banheiro                                       | 4,4                          |
| Banheiro para funcionários                     | 3,8                          |
| Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico | 59,8                         |
| Consultório indiferenciado / Acolhimento       | 9,5                          |
| Consultório odontológico para 2 Equipes        | 12,7                         |
| Copa                                           | 6,6                          |
| Depósito de material de limpeza (DML)          | 4,7                          |
| Depósito de Resíduos Comuns                    | 1,4                          |
| Sala de coleta                                 | 5,7                          |

## Monitoramento SISMOB

### Informações Pessoais

**Nome do responsável**  
JACQUELINE MENDES DO VALLE

**Data de nascimento**  
04/12/1989

**CPF**  
135.264.827-05

**Sexo**  
FEMININO

### Informações de contato

**Telefones**  
(21) 99839-8841

**E-mails**  
jacquelinejmv@gmail.com

### Informações de endereço

**CEP**  
23810-100

**Município**  
ITAGUAÍ

**Endereço**  
RUA ESTADOS UNIDOS, 28 - CASA 16

**UF**  
RIO DE JANEIRO

**Bairro**  
JARDIM AMERICA

### Informações profissionais

**Profissão**  
ARQUITETOS E URBANISTAS

**Cargo/Função**  
-

**Registro Profissional**  
A142176-0

### Responsabilidade técnica

**Número do ART/RRT**  
-

## Projeto

**Situação do projeto**  
Em elaboração

**Data prevista de conclusão**  
30/04/2022

**Data de início**  
06/01/2022

**Aderiu ao projeto padrão**  
Não

## Emendas

### Resumo do valor indicado para o CNPJ

**CNPJ**  
12240308000193

**Objeto**  
REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

**Valor total disponível para cadastro de proposta**  
R\$ 305.218,00



| Ambiente                  | Área atual por ambiente (m²) |
|---------------------------|------------------------------|
| Sala de curativos         | 9                            |
| Sala de imunização        | 9,2                          |
| Sala de recepção e espera | 32,8                         |

## Ambientes situação final

### Ambientes

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ambiente                                                                                           |
| Almoxarifado                                                                                       |
| Banheiro                                                                                           |
| Banheiro para funcionários                                                                         |
| Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico                                                     |
| Consultório indiferenciado / Acolhimento                                                           |
| Consultório odontológico para 2 Equipes                                                            |
| Copa                                                                                               |
| Depósito de material de limpeza (DML)                                                              |
| Depósito de Resíduos Comuns                                                                        |
| Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado                                                  |
| Sala de curativos                                                                                  |
| Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado |
| Sala de imunização                                                                                 |
| Sala de Procedimento / Coleta                                                                      |
| Sala de recepção e espera                                                                          |
| Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE                                            |

### Responsáveis

## Indicações

| Emenda                      | Partido | Parlamentar     | Valor a ser utilizado (R\$) |
|-----------------------------|---------|-----------------|-----------------------------|
| 42100020                    | PL      | CARLOS PORTINHO | 305.218,00                  |
| VALOR TOTAL: R\$ 305.218,00 |         |                 |                             |

## Fotografias

| Fotografia | Quantidade anexada | Última atualização |
|------------|--------------------|--------------------|
| Terreno    | 3                  | 18/06/2021         |

Fotografias constantes no Anexo 1

## Pareceres

### proposta - Favorável

Data de envio para análise  
18/06/2021

Data do parecer  
22/06/2021

## Observação/Justificativa

Considerando a Portaria 341, de 04 de março de 2013, atual Portaria de Consolidação 6, que dispõe que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria 381 de 06 de fevereiro de 2017, atual Portaria de Consolidação 6 que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

§ 1º - Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos da Portaria 381/2017, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a reforma da Unidade

Básica de Saúde.

## Pagamentos

### Parcela única

#### Situação

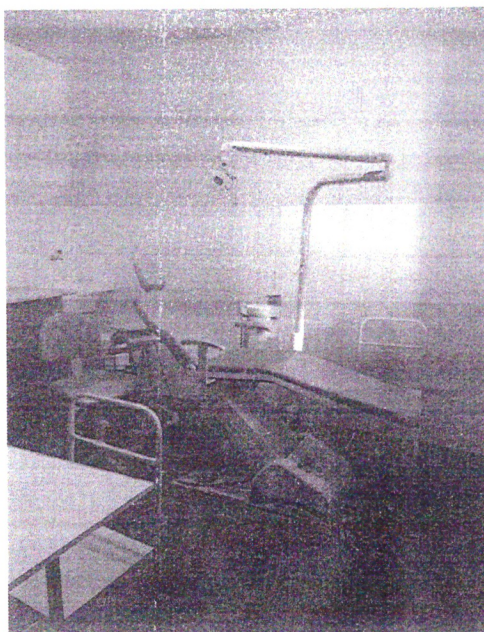
Aguardando superação da etapa de Ação preparatória



## ANEXO 1

### Fotografias

#### Terreno



Data da última atualização: 18/06/2021



Data da última atualização: 18/06/2021

Data da última atualização: 18/06/2021

